



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 7.735-6/2013 – AUTOS DIGITAIS
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2013
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO MOISÉS MACIEL

RELATÓRIO

Tratam-se das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do gestor, **Sr. Alexandre Russi** (período: 01/01/2013 a 30/09/2013).

O processo encontra-se instruído com documentos que demonstram os principais aspectos dos atos de gestão.

O Relatório Preliminar de Auditoria foi elaborado pela equipe composta pelas Auditoras Público Externo, Edenir Pereira Silva de Figueiredo e Lara Beatris Verruck, que apontou inicialmente irregularidades imputadas a diversos responsáveis, das quais:

- a) 15 graves, atribuídas ao Sr. Alexandre Russi, Prefeito Municipal de 01/01/2013 a 30/09/2013;
- b) 03 graves e 01 não classificada, atribuídas à Sra. Sônia Maria Pinheiro de Oliveira Massa, Secretária de Educação de 01/01/2013 a 30/09/2013;
- c) 02 graves, atribuídas à Sra. Rafaela da Silva Oliveira, Secretária da Promoção Social de 01/01/2013 a 30/09/2013;
- d) 06 graves, atribuídas ao Sr. Ronaldo Moraes de Souza, Secretário de Saúde e de Saneamento de 01/01/2013 a 30/09/2013;
- e) 02 graves, atribuídas à Sra. Clemice da Silva, Presidente da Comissão de Licitação;
- f) 02 graves, atribuídas à Sra. Elizabete Martins de Souza, Pregoeira de 01/01/2013 a 30/09/2013;
- g) 02 graves, atribuídas à Sra. Thais Suelen Garcia, Pregoeira de 15/03/2013 a 30/09/2013;
- h) 06 graves, atribuídas à Sra. Maria Aparecida da Silva Nascimento, Controladora Interna de 02/01/2013 a 30/09/2013; e, ainda,
- i) 02 graves, também atribuídas à Sra. Elizabete Martins de Souza, mas na qualidade de Contadora de 02/01/2013 a 30/09/2013.

Devidamente citados, os interessados exerceram o direito

15a Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

C:\Users\thiago\AppData\Local\Temp\11E6C2CF30CDD27E4E24B84FFFD893E4.odt BE



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

constitucional ao contraditório e à ampla defesa, apresentando manifestação em conjunto, instruída com documentos. A equipe técnica analisou tais manifestações e documentos, e concluiu pela permanência de todas as irregularidades relacionadas no item 4 a seguir.

Os interessados foram notificados, mas não apresentaram manifestação final.

1. PRINCIPAIS ATOS DE GESTÃO

A seguir, destaco os aspectos relevantes da execução contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, expostos nos Relatórios de Auditoria (Preliminar/Final e Conclusivo) da presente conta anual:

1.1. Receita

Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados(art. 57, L. 4.320/64).

Os tributos da competência municipal foram instituídos, previstos e efetivamente arrecadados(art. 11, LRF).

1.2. Despesa

Foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64).

Não foram encontradas, no entanto, aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado - superfaturamento (art. 37, *caput*, CF e art. 66 da Lei 8.666/93).

Na liquidação da despesa não foram constatados os respectivos documentos comprobatórios (art. 63, §§ 1º e 2º da L. 4.320/64).

As despesas com diárias foram realizadas de forma irregular.

15a Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

C:\Users\thiago\AppData\Local\Temp\11E6C2CF30CDD27E4E24B84FFFD893E4.odt BE



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

1.3. Licitações, Dispensas e Inexigibilidades

No período de janeiro a setembro de 2013 foram realizados 26 procedimentos licitatórios, sendo 4 Convites; 19 Pregões; 1 Dispensa de Licitação; 1 Inexigibilidade de Licitação e 1 Adesão.

1.4. Contratos

No período de janeiro a setembro de 2013 foram celebrados 24 contratos.

1.5. Encargos Previdenciários

Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral.

No período de janeiro a setembro de 2013, constatou-se divergência no pagamento da contribuição previdenciária patronal e das quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à previdência geral, no valor de R\$ 85.775,23.

1.6. Dívida Ativa

Os créditos da Fazenda Pública Municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa.

Os créditos inscritos em dívida ativa foram devidamente contabilizados.

Foram adotadas providências efetivas para cobrança da dívida ativa.

1.7. Restos a Pagar

Os cancelamentos de restos a pagar processados até o mês de setembro/2013 foram motivados e autorizados pela autoridade competente (art. 63 da L. 4.320/1964).

15ª Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

1.8. Educação e Saúde

Não foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino.

Não foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da Educação.

Os recursos de convênios e programas destinados ao ensino não foram aplicados integralmente na finalidade.

Foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de Saúde.

Os recursos de convênios destinados à Saúde foram aplicados integralmente na sua finalidade.

1.9. Patrimônio

Notou-se ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94 da L. 4.320/1964).

Não há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada.

Não foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes.

1.10. Sistema de Controle Interno

Não foi verificada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela Administração.

15a Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

C:\Users\thiago\AppData\Local\Temp\11E6C2CF30CDD27E4E24B84FFFD893E4.odt BE



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

Não foi registrada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas.

As normas de rotinas e procedimentos de Controle Interno estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007.

Não houve, porém, observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos não são eficientes.

2. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

Não foram apresentadas denúncias nem representações, internas ou externas contra a atual gestão, no período em exame.

3. OUTROS ASPECTOS IMPORTANTES

As Contas Anuais de Gestão dos exercícios de 2011 e 2012 foram julgadas irregulares por esta Corte de Contas.

3.13.1. Contabilidade

Não foi encaminhado o cronograma de implantação da Nova Contabilidade Pública, via sistema APLIC, até a data da auditoria (05/11/2013).

Ressalta-se que, de acordo com o Anexo Único da Resolução Normativa 03/2012, o prazo para o reconhecimento e mensuração dos bens móveis, imóveis e intangíveis, bem como dos créditos tributários e dívida ativa era até 31/12/2012.

Os procedimentos relativos à evidenciação dos bens, inclusive com o registro da depreciação, amortização ou exaustão, bem como das

15a Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

C:\Users\thiago\AppData\Local\Temp\11E6C2CF30CDD27E4E24B84FFFD893E4.odt BE



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

provisões/obrigações por competência e dos ajustes para perdas dos créditos tributários estão previstos para o final de 2013, com a adoção do Plano de Contas e da Nova Contabilidade aplicada ao Setor Público.

3.13.2. DAE

Quando inspecionado, o Departamento de Água e Esgoto do Município, criado pela Lei nº 426, e 27/03/2013, encontrava-se em fase de transição, pois deve atuar por meio de concessões. No entanto, o Município mediante processo administrativo havia determinada a retomada dos serviços pela municipalidade até que outra licitação fosse realizada, a fim de resguardar os interesses da sociedade.

4. IMPROPRIEDADES REMANESCENTES

Após análise da defesa, a equipe de auditoria concluiu que permaneceram todas as irregularidades, senão vejamos:

Sr. Alexandre Russi – Prefeito Municipal

1) JB 01. Despesa. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica), conforme item 3.2.a.

3.2.a - Foram incluídos no Pregão Presencial nº 002/2013, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para consumo de merenda escolar, alimentos proibidos pelo artigo 22 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, tais como os refrigerantes e suco em pó.

2) JB 15. Despesa. Concessão irregular de diárias (art. 37, caput, da Constituição Federal e legislação específica), conforme item 3.2.b.

3.2.b - Despesa irregular com a concessão de diárias no valor de R\$ 1.290,00 (até 20/09/2013), para a Secretária de Promoção Social, Sra. RAFAELE DA SILVA OLIVEIRA, sem a observância da segregação de funções, sendo responsável pela autorização e aprovação, assinando como servidora, coordenadora e ordenadora de despesa.

3) JB 10. Despesa. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964), item 3.2.c.

3.2.c - Despesas mal comprovadas e objetivo da despesa mal especificado no total de R\$ 2.277,00 – Secretaria de Saúde.

15ª Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

C:\Users\thiago\AppData\Local\Temp\11E6C2CF30CDD27E4E24B84FFFD893E4.odt BE



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

4) GB 13. Licitação. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes), item 3.3. a, b, c.

3.3.a - O pregão 002/2013, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para consumo de merenda escolar, incluiu refrigerantes e suco em pó no Termo de Referência, produtos cujo consumo é proibido pelo FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação), conforme artigo 22 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

3.3.b – Os pregões 001 a 029/2013 incluíram taxa para fornecimento do edital, em descumprimento ao art. 32, §5º da Lei 8.666/93 e art. 5º, III da Lei 10520/2002.

3.3.c - **PREGÃO nº 008/2013**

- Ausência de especificação dos exames laboratoriais no procedimento licitatório – documento em anexo (ata do pregão).

5) HB 04. Contrato. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93), item 3.4.

3.4 - A execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração.(art. 67 da Lei 8.666/93).

6) GB 03. Licitação. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei nº 8.666/1993; e art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002), item 3.3, b, c.

3.3.b – Os pregões 001 a 029/2013 incluíram taxa para fornecimento do edital, em descumprimento ao art. 32, § 5º da Lei 8.666/93 e art. 5º, III da Lei 10520/2002.

3.3.c - **PREGÃO nº 008/2013**

- Ausência de especificação dos exames laboratoriais no procedimento licitatório – documento em anexo (ata do pregão).

7) Não classificado: Ausência de nutricionista para elaborar e acompanhar o cardápio escolar, item 3.8.1.

8) NB 08. Diversos. Realização de transporte escolar em desacordo com a legislação vigente (Lei nº 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro), item 3.8.2.

3.8.2 - veículo sem cinto de segurança para os alunos e bancos em péssimo estado de conservação.

9) BG 05. Gestão Patrimonial. Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94 da Lei nº 4.320/1964), item 3.10.

3.10 - A Prefeitura não possui inventário completo dos bens. Os relatórios apresentados informam o valor de R\$ 21.981,38 para os móveis e R\$ 324.181,09 para imóveis. Nenhum veículo está incluído no inventário, mas

15ª Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

C:\Users\thiago\AppData\Local\Temp\11E6C2CF30CDD27E4E24B84FFFD893E4.odt BE



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

existem 13 na frota.

10) CB 02 Contabilidade. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976), itens 3.2, d; 3.9.

3.2.d - Pagamento para cobrir despesas de serviços temporários (3390.04), empenhadas na dotação 3390.36.

3.9 - Despesas empenhadas em dotação incorreta no total de R\$ 11.377,20. Foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde (art. 77/ADCT e arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012).

11) CB 04. Contabilidade. Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei nº 4.320/1964), item 3.10.1.2.

3.10.1.2 - Não foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes.

12) EB 03. Controle Interno. Não observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações, item 3.12.4.

3.12.4 - A concessão de diárias no valor de R\$ 1.290,00 (até 20/09/2013), para a Secretária de Promoção Social, Sra. RAFAELE DA SILVA OLIVEIRA, não observa a segregação de funções, sendo responsável pela autorização e aprovação, assinando como servidora, coordenadora e ordenadora de despesa.

13) EB 05. Controle Interno. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007), itens 3.10; 3.10.1; 3.12.4.

3.10 A Prefeitura não possui inventário completo dos bens. Os relatórios apresentados apresentam o valor de R\$ 21.981,38 para os móveis e R\$ 324.181,09 para imóveis.

3.10.1 Não há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada.

3.12.4 - Não houve observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

- A concessão de diárias no valor de R\$ 1.290,00 (até 20/09/2013), para a Secretária de Promoção Social, Sra. RAFAELE DA SILVA OLIVEIRA, não observa a segregação de funções, sendo responsável pela autorização e aprovação, assinando como servidora, coordenadora e ordenadora de despesa.

14) EB 02. Controle Interno. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE-MT

15a Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

C:\Users\thiago\AppData\Local\Temp\11E6C2CF30CDD27E4E24B84FFFD893E4.odt BE



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

(art. 74 da Constituição Federal; art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007), item 3.13.

- O fiscalizado não encaminhou o cronograma de implantação da Nova Contabilidade Pública no APLIC (posição de 05/11/2013) conforme determinado pela Resolução Normativa 03/2012.

15) JB 15. Despesa. Concessão irregular de diárias (art. 37, *caput*, da Constituição Federal e legislação específica), item 3.13, II.

- Empenho de diárias após a realização da viagem no total de R\$ 350,00.

Sra. Sônia Maria Pinheiro de Oliveira Massa, Secretária de Educação

1) JB 01. Despesa. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica), item 3.2.a.

a) Foram efetuadas despesas com produtos proibidos na merenda escolar e que foram incluídos no Pregão Presencial nº 002/2013, tais como os refrigerantes e suco em pó.

2) GB 13 Licitação. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes), item 3.3. a. 3.3.a - O pregão 002/2013, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para consumo de merenda escolar, incluiu refrigerantes e suco em pó no Termo de Referência, produtos cujo consumo é proibido pelo FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação), conforme artigo 22 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

3) Não classificada: Ausência de nutricionista para elaborar e acompanhar o cardápio escolar.

4) NB 08. Diversos. Realização de transporte escolar em desacordo com a legislação vigente (Lei nº 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro), item 3.8.2.

3.8.2 - veículo sem cinto de segurança para os alunos e bancos em péssimo estado de conservação.

Sra. Rafaela da Silva Oliveira, Secretária da Promoção Social

1) EB 03. Controle Interno. Não observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações, item 3.12.

3.12 - A concessão de diárias no valor de R\$ 1.290,00 (até 20/09/2013), para a Secretária de Promoção Social, Sra. RAFAELE DA SILVA OLIVEIRA, não observa a segregação de funções, sendo responsável pela autorização e aprovação, assinando como servidora, coordenadora e ordenadora de despesa.

15a Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

C:\Users\thiago\AppData\Local\Temp\11E6C2CF30CDD27E4E24B84FFFD893E4.odt BE



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

d) Sr. Ronaldo Moraes de Souza, Secretário de Saúde e Saneamento

1) JB 01. Despesa. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica), conforme item 3.2.c.

3.2.c - Despesas mal comprovadas e objetivo da despesa mal especificado no total de R\$ 2.277,00 – Secretaria de Saúde.

2) JB 10. Despesa. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964), item 3.2.c.

3.2.c - Despesas mal comprovadas e objetivo da despesa mal especificado no total de R\$ 2.277,00 – Secretaria de Saúde.

3) CB 02 Contabilidade. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976), itens 3.2, d; 3.9.

3.2.d - Despesas empenhadas em dotação incorreta no total de R\$ 11.377,20.

Pagamento para cobrir despesas de serviços temporários (3390.04), empenhadas na dotação 3390.36.

3.9 - Foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde (art. 77/ADCT e arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012).- Empenho nº 747 de 03/05/2013 – R\$ 240,00 – Edenildo Gomes dos Santos Histórico:

Referente a valor que se empenha para cobrir despesas com serviços de manutenção em computadores prestados para a **creche municipal**. NFS nº 6674 de 03/05/2013 – R\$ 240,00 – Edenildo Gomes dos Santos - Ref. Serviços de manutenção em computadores para Sec. Municipal de Saúde.

4) GB 13 Licitação. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes), item 3.3. c.

3.3.c - **PREGÃO nº 008/2013**

- Objeto: Registro de preço para contratação de empresas para realização de exames laboratoriais.

- Ausência de especificação dos exames laboratoriais no procedimento licitatório – documento em anexo (ata do pregão).

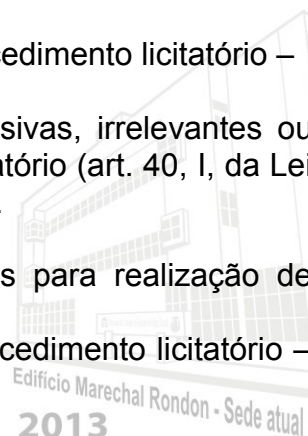
5) GB 03 Licitação. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei nº 8.666/1993; e art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002), item 3.3, c.

3.3.c - **PREGÃO nº 008/2013**

- Objeto: Registro de preço para contratação de empresas para realização de exames laboratoriais.

- Ausência de especificação dos exames laboratoriais no procedimento licitatório –

153a Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953





Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

documento em anexo (ata do pregão).

6) JB 15 Despesa. Concessão irregular de diárias (art. 37, *caput*, da Constituição Federal e legislação específica), item 3.13.II.

3.13.II - Empenho de diárias após a realização da viagem no total de R\$ 350,00 a seguir demonstrado no item citado.

Sra Elizabete Martins de Souza, Pregoeira

1) GB 13 Licitação. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes), item 3.3. a, b, c.

- 3.3. a - Foram incluídos no Pregão Presencial nº 002/2013, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para consumo de merenda escolar, alimentos proibidos pelo artigo 22 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, tais como os refrigerantes e suco em pó.

- 3.3.b - As licitações abaixo incluíram taxa para fornecimento do edital, em descumprimento ao art. 32, §5º da Lei 8.666/93 e art. 5º, III da Lei 10520/2002.

- 3.3.c - **PREGÃO nº 008/2013**

- Objeto: Registro de preço para contratação de empresas para realização de exames laboratoriais.

Ausência de especificação dos exames laboratoriais no procedimento licitatório – documento em anexo (ata do pregão).

2) GB 03 Licitação. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei nº 8.666/1993; e art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002), item 3.3, b, c.

3.3.b – Os pregões 001 a 029/2013 incluíram taxa para fornecimento do edital, em descumprimento ao art. 32, §5º da Lei 8.666/93 e art. 5º, III da Lei 10520/2002.

3.3.c - **PREGÃO nº 008/2013**

Objeto: Registro de preço para contratação de empresas para realização de exames laboratoriais. - Ausência de especificação dos exames laboratoriais no procedimento licitatório – documento em anexo (ata do pregão).

Sra. Thais Suelen Garcia, Assessora Jurídica

1) GB 13 Licitação. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes), item 3.3. a, b, c.

- 3.3. a - Foram incluídos no Pregão Presencial nº 002/2013, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para consumo de merenda escolar, alimentos proibidos pelo artigo 22 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, tais como os refrigerantes e suco em pó.

15a Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

C:\Users\thiago\AppData\Local\Temp\11E6C2CF30CDD27E4E24B84FFFD893E4.odt BE



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

- 3.3.b - As licitações abaixo incluíram taxa para fornecimento do edital, em descumprimento ao art. 32, §5º da Lei 8.666/93 e art. 5º, III da Lei 10520/2002.

- 3.3.c - **PREGÃO nº 008/2013**

- Objeto: Registro de preço para contratação de empresas para realização de exames laboratoriais. - Ausência de especificação dos exames laboratoriais no procedimento licitatório – documento em anexo (ata do pregão).

2) GB 03 Licitação. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei nº 8.666/1993; e art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002), item 3.3, b, c.

3.3.b - As licitações abaixo incluíram taxa para fornecimento do edital, em descumprimento ao art. 32, §5º da Lei 8.666/93 e art. 5º, III da Lei 10520/2002.

3.3.c - **PREGÃO nº 008/2013**

- Objeto: Registro de preço para contratação de empresas para realização de exames laboratoriais. - Ausência de especificação dos exames laboratoriais no procedimento licitatório – documento em anexo (ata do pregão).

Sra. Maria Aparecida da Silva Nascimento, Controladora Interna

1) HB 04. Contrato. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93), item 3.4.

3.4 - A execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração.(art. 67 da Lei 8.666/93).

2) BG 05 Gestão Patrimonial. Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94 da Lei nº 4.320/1964), item 3.10.

3.10 - A Prefeitura não possui inventário completo dos bens. Os relatórios apresentados informam o valor de R\$ 21.981,38 para os móveis e R\$ 324.181,09 para imóveis.

Nenhum veículo está incluído no inventário, mas existem 13 na frota.

3) EB 05 Controle Interno. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007), itens 3.10; 3.10.1; 3.12.

3.10 - A Prefeitura não possui inventário completo dos bens. Os relatórios apresentados informam o valor de R\$ 21.981,38 para os móveis e R\$ 324.181,09 para imóveis. Nenhum veículo está incluído no inventário, mas existem 13 na frota.

3.10.1 - Os veículos não estão contabilizados. Não existe compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes (veículos).

3.12 - Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos não são

153a Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

C:\Users\thiago\AppData\Local\Temp\11E6C2CF30CDD27E4E24B84FFFD893E4.odt BE



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

eficientes. Não existe sistema de controle patrimonial. Os bens não estão com placa de identificação, não sendo possível confirmar se os valores contabilizados no Balanço Patrimonial estão corretos.

4) EB 03 Controle Interno. Não observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações, item 3.12.

3.12 - Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos não são eficientes.

Não existe sistema de controle patrimonial. Os bens não estão com placa de identificação, não sendo possível confirmar se os valores contabilizados no Balanço Patrimonial estão corretos.

5) EB 02. Controle Interno. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE-MT (art. 74 da Constituição Federal; art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007), item 3.13.

6) JB 15. Despesa. Concessão irregular de diárias (art. 37, *caput*, da Constituição Federal e legislação específica), item 3.13.

3.13 - O fiscalizado não encaminhou o cronograma de implantação da Nova Contabilidade Pública no APLIC (posição de 05/11/2013) conforme determinado pela Resolução Normativa 03/2012.

Sra. Elizabete Martins de Souza, Contadora

1) CB 02 Contabilidade. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976), itens 3.2.d e 3.9.

3.2.d - Despesas empenhadas em dotação incorreta no total de R\$ 11.377,20. Pagamento para cobrir despesas de serviços temporários (3390.04), empenhadas na dotação 3390.36.

3.9 - Foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde (art. 77/ADCT e arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012).

- Empenho nº 747 de 03/05/2013 – R\$ 240,00 – Edenildo Gomes dos Santos Histórico: Referente a valor que se empenha para cobrir despesas com serviços de manutenção em computadores prestados para a **creche municipal**. NFS nº 6674 de 03/05/2013 – R\$ 240,00 – Edenildo Gomes dos Santos Ref. Serviços de manutenção em computadores para Sec. Municipal de Saúde.

2) CB 04. Contabilidade. Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei

15a Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

C:\Users\thiago\AppData\Local\Temp\11E6C2CF30CDD27E4E24B84FFFD893E4.odt BE



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

nº 4.320/1964), item 3.10.2.

3.10.2 - Não foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes.

5. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Nos termos prescritos nos artigos 99, inciso III e 141, § 2º da Resolução n. 14/2007, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, por meio do Parecer n. 1610/2014, opinou:

a) pelo proferimento de decisão definitiva pela **regularidade com recomendações, determinação e aplicação de multas aos respectivos responsáveis**, no que tange às Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, referentes ao exercício de 2013;

b) pela aplicação de **multa**, na medida de suas responsabilidades, ao Prefeito **Sr. Alexandre Russi**, e a Secretária de Educação **Sra. Sônia Maria Pinheiro de Oliveira Massa**, sendo uma para cada fato punível, em razão da prática de ato contrário ao regramento legal, referente às irregularidades classificadas como:

b.1) JB01, conforme art. 75, inciso II, da LC nº 269/07 c/c o art. 289, inciso I, do RITCE/MT;

b.2) Sem Classificação, NB08, nos moldes do art. 75, inciso III, da LC nº 269/07 c/c o art. 289, inciso II, do RITCE/MT, com a redação dada pela Resolução Normativa nº 17/2010;

c) pela aplicação de **multa**, na medida de suas responsabilidades, ao Prefeito **Sr. Alexandre Russi** e a Secretária de Promoção Social **Sr.ª Rafaele da Silva Oliveira**, em razão da prática de ato contrário ao regramento legal, referente à irregularidade classificada como **EB03** no presente parecer, conforme art. 75, inciso III, da LC nº 269/07 c/c o art. 289, inciso II, do RITCE/MT, com a redação dada pela Resolução Normativa nº 17/2010;

d) pela aplicação de **multa**, na medida de suas responsabilidades, ao Prefeito **Sr. Alexandre Russi** e ao Secretário de Saúde e Saneamento **Sr. Ronaldo Morais de Souza**, em razão da prática de ato contrário ao regramento legal, referente à irregularidade classificada como **JB10** no presente parecer, conforme art. 75, inciso III, da LC nº 269/07 c/c o art. 289, inciso II, do RITCE/MT, com a redação dada pela Resolução Normativa nº 17/2010;

e) pela aplicação de **multa**, na medida de suas responsabilidades, ao Prefeito **Sr. Alexandre Russi**, ao Secretário de Saúde e Saneamento **Sr. Ronaldo Morais de Souza** e a Controladora Interna **Sr. Maria Aparecida da Silva Nascimento**, em razão da prática de ato contrário ao regramento legal, referente à irregularidade

153a Barão de Melgaço

1953

2013

General Marechal Rondon - Sede atual

C:\Users\thiago\AppData\Local\Temp\11E6C2CF30CDD27E4E24B84FFFD893E4.odt BE



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

classificada como **JB15** no presente parecer, conforme art. 75, inciso III, da LC nº 269/07 c/c o art. 289, inciso II, do RITCE/MT, com a redação dada pela Resolução Normativa nº 17/2010;

f) pela aplicação de **multa** ao Secretário de Saúde e Saneamento **Sr. Ronaldo Morais de Souza**, em razão da irregularidade grave, classificada pela sigla **JB01**, conforme art. 75, inciso III, da LC nº 269/07 c/c o art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT, com a redação dada pela Resolução Normativa nº 17/2010;

g) pela aplicação de **multa**, na medida de suas responsabilidades, ao Prefeito **Sr. Alexandre Russi**, ao Secretário de Saúde e Saneamento **Sr. Ronaldo Morais de Souza**, a Secretária de Educação **Sra. Sônia Maria Pinheiro de Oliveira Massa** e a Assessora Jurídica **Sra. Thais Suélen Garcia**, em razão da prática de ato contrário ao regramento legal, referente à irregularidade classificada como **GB13** no presente parecer, conforme art. 75, inciso III, da LC nº 269/07 c/c o art. 289, inciso II, do RITCE/MT, com a redação dada pela Resolução Normativa nº 17/2010;

h) pela aplicação de **multa**, na medida de suas responsabilidades, ao Prefeito **Sr. Alexandre Russi**, a Pregoeira **Sra. Elizabete Martins de Souza** e a Assessora Jurídica **Sra. Thais Suélen Garcia**, em razão da prática de ato contrário ao regramento legal, referente à irregularidade classificada como **GB03** no presente parecer, conforme art. 75, inciso III, da LC nº 269/07 c/c o art. 289, inciso II, do RITCE/MT, com a redação dada pela Resolução Normativa nº 17/2010;

i) pela aplicação de **multa**, na medida de suas responsabilidades, ao Prefeito **Sr. Alexandre Russi**, e a Controladora Interna **Sr. Maria Aparecida da Silva Nascimento**, sendo uma para cada fato punível, em razão da prática de ato contrário ao regramento legal, referente às irregularidades classificadas como:

i.1) **BG05, HB04, EB05 e EB02**, no presente parecer, conforme art. 75, inciso III, da LC nº 269/07 c/c o art. 289, inciso II, do RITCE/MT, com a redação dada pela Resolução Normativa nº 17/2010;

i.2) reincidência no descumprimento da irregularidade de sigla **EB05**, nos termos já expostos neste parecer e em consonância com o art. 289, inciso VI, do Regimento Interno e art. 75, inciso VII, da Lei Orgânica do TCE/MT;

j) pela aplicação de **multa**, na medida de suas responsabilidades, ao Prefeito **Sr. Alexandre Russi**, e a Contadora **Sra. Elizabete Martins de Souza**, em razão da prática de ato contrário ao regramento legal, referente à irregularidade classificada como **CB04**, no presente parecer, conforme art. 75, inciso III, da LC nº 269/07 c/c o art. 289, inciso II, do RITCE/MT, com a redação dada pela Resolução Normativa nº 17/2010;

l) pela aplicação de **multa**, na medida de suas responsabilidades, ao Prefeito **Sr. Alexandre Russi**, ao Secretário de Saúde e Saneamento **Sr. Ronaldo Morais de Souza** e a Contadora **Sra. Elizabete Martins de Souza**, em razão da prática de ato contrário ao regramento legal, referente à irregularidade classificada como **CB02**, no presente parecer, conforme art. 75, inciso III, da LC nº 269/07 c/c o art. 289, inciso II, do RITCE/MT, com a redação dada pela Resolução Normativa nº 17/2010;

m) pela **determinação** para que o **Sr. Alexandre Russi** (Prefeito), e a **Sra. Sônia**

15ª Barão de Melgaço - 1953 Conselho Marechal Rondon - Sede atual 2013



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

Maria Pinheiro de Oliveira Massa (Secretária de Educação), na medida de suas responsabilidades, **restituem** aos cofres públicos municipais, com recursos próprios a quantia de R\$ 2.582,89 (dois mil quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos) em virtude de despesa não autorizada (**JB01**);

n) pela aplicação de **multa** proporcional aos gestores à irregularidades que causou dano ao erário, com base no 72, da LC nº 269/07 c/c o art. 287, do RITCE/MT (com redação dada pela Resolução nº 17/2010), conforme gradação estabelecida pelo art. 5º, da Resolução Normativa nº 17/2010;

o) pela **determinação** à atual gestão da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa para que:

o.1) se atente aos ditames previstos na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02;

o.2) respeite as regras quanto à contratação para prestação de serviços contidas na Lei 8666/93, e observe o princípio da segregação de funções nas áreas de execução e controle;

o.3) sejam tomadas as providências necessárias no sentido de contratar um nutricionista habilitado, que deverá assumir a responsabilidade técnica, respeitando as diretrizes previstas na Resolução CD/FNDE nº 26, artigo 12, de 17 de junho de 2013 e em legislações específicas, dentro de suas atribuições;

o.4) tome todas as medidas necessárias tendentes a garantir um seguro e regular transporte escolar;

o.5) a contadoria municipal para que proceda os registros contábeis de forma a evidenciar a correta situação patrimonial, e ainda o acompanhamento dos bens, inclusive identificando e notificando agentes que descumprirem as determinações dispostas;

o.6) providencie de forma urgente a elaboração do controle dos sistemas administrativos;

o.7) busque mecanismos em obediência aos ditames da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/1964 e da Resolução Normativa nº 03/2012-TP/TCE/MT;

o.8) o setor contábil proceda os registros contábeis de forma a evidenciar a correta situação patrimonial, ainda para que proceda o acompanhamento dos bens, inclusive identificando e notificando agentes que descumprirem as determinações dispostas;

o.9) haja maior controle e efetiva gestão contábil e financeira;

p) pela **recomendação** à atual gestão da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa para que se atente a Resolução CD/FNDE nº 26/2013;

q) em cumprimento ao disposto contidos na Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE-MT e na Resolução Normativa nº 03/2012- TP/TCE/MT, incluam as irregularidades **EB05** e **EB02**, como **pontos de controle** durante a auditoria das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, referentes ao exercício de 2014;

r) pela **advertência** à origem no sentido de que a reincidência na impropriedade ou falha apontada poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 193, §1º do Regimento

1953

2013

C:\Users\thiago\AppData\Local\Temp\11E6C2CF30CDD27E4E24B84FFFD893E4.odt BE



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

Interno.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 12 de junho de 2014.

(Assinatura Digital)
Conselheiro Substituto **MOISÉS MACIEL**
Relator em Substituição Legal



Rua Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

C:\Users\thiago\AppData\Local\Temp\11E6C2CF30CDD27E4E24B84FFFD893E4.odt BE